



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PARECER CECE

Processo SEI 212.00066/2021-92

Designação 0401605

O Projeto de Lei Legislativo apresentado pela Vereadora Fernanda Barth e pelo Vereador Cassiá Carpes propõe a total substituição das redes aéreas de cabeamento elétrico, telefônico, de transmissão de dados e de assemelhados, em Porto Alegre, por redes subterrâneas.

O projeto estipula um prazo de 15 anos para que as concessionárias procedam a operação. Também destaca as vantagens da substituição, como a limpeza visual proporcionada, a segurança a pessoas e a animais, maior proteção a equipamentos, prevenção de transtornos com queda de árvores ou ventanias, por exemplo.

É o breve relato.

No seu mérito, inicialmente temos a destacar que a proposição é meritória: as vantagens de se contar com redes subterrâneas são nítidas em relação às redes aéreas.

Porém, também é notório que a substituição em questão é, por si só, uma operação de alto custo; levada nos termos propostos – total para toda a cidade – é de altíssimo custo, ainda que o PL estabeleça um prazo razoável para tanto. Além disso, o custo de manutenção também tenderá a ser maior.

Ainda que as prestadoras de serviço sejam privadas, e infelizmente dentre elas a de fornecimento de energia elétrica, torna-se claro que o “equilíbrio econômico-financeiro” (dos contratos de concessão) será buscado de qualquer forma, por tais concessionárias, conforme até está admitido no documento 0421896 deste processo. No PL em questão, então, não há informação ou indicação sobre o custo que acabará recaindo sobre os consumidores das redes, ou mesmo sobre contribuintes, falando de modo geral. Até porque também não há uma indicação mais clara se recairá algum custo, direto ou indireto, sobre o poder público, o que não nos parece impossível e talvez seja até provável.

Assim, ainda que a proposição seja meritória, podendo ser encarada como um objetivo a ser buscado ao longo do tempo, apresentamos parecer pela REJEIÇÃO da emenda e do PLL em questão, especialmente levando em conta a conjuntura atual de brutal diminuição do nível de vida da maioria da população.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 08/08/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0423068** e o código CRC **A9E3542B**.





Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 275/22 – CECE** contido no doc 0423068 (SEI nº 212.00066/2021-92 – Proc. nº 0953/21 - PLL nº 399/21), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de outubro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: Em licença

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: CONTRÁRIO

Vereador Giovane Byl: CONTRÁRIO

Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 05/10/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0446674** e o código CRC **D94B2516**.